



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 3493/1997		
Ementa		
cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, e dá outras providências.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/1997		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/10/1999	Lei Ordinária nº 3780/1999	Norma correlata
08/03/2005	Lei Ordinária nº 4651/2005	Alterada pela
20/06/2006	Lei Ordinária nº 4944/2006	Alterada pela
16/09/2008	Lei Ordinária nº 5427/2008	Alterada pela
30/08/2010	Lei Ordinária nº 5789/2010	Alterada pela
06/11/2018	Lei Ordinária nº 7048/2018	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes – COMDEFI, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente no que diz respeito à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho e lazer.~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI, órgão deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer. (Artigo com redação dada pela Lei nº 4.651, de 8/3/2005, revogada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, órgão fiscalizador, deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer. (Artigo com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social – SABES, órgão fiscalizador, deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.048, de 6/11/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer. (Artigo com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social, órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Município de Indaiatuba, nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

~~**Art. 2º** Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa deficiente toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial e mental, do conjunto da sociedade.~~

Art. 2º Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

Art. 3º O COMDEFI tem como atribuições:

- I - Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa deficiente;
- II - Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;
- III - Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, formação profissional, transporte, habitação, lazer, acesso urbano e trabalho;
- IV - Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas deficientes na sociedade;
- V - Colaborar em campanhas educacionais contra a discriminação ao deficiente;
- VI - Promover programas de integração do deficiente;
- VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas deficientes no Brasil e no Exterior;
- VIII - Intervir, em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IX - Denunciar ao Poder Executivo os casos de agressão física, psicológica e qualquer tipo de queda na qualidade de vida das pessoas deficientes;

X - Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas deficientes.

XI - Acompanhar e fiscalizar as instituições mantenedoras e ou de apoio à obras sociais em favor da Pessoa com Deficiência, visando a qualidade do atendimento, a participação e o acesso do usuário na prestação dos serviços; (Inciso acrescido pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

XII - Estabelecer critérios para registros e credenciamentos das entidades prestadoras de serviços. (Inciso acrescido pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

Art. 4º ~~O COMDEFI terá a seguinte composição:-~~

~~I – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde – SES;~~

~~II – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social-SEMFABES;~~

~~III – Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;~~

~~IV – Três pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela SEMFABES, através da imprensa escrita e falada;~~

~~IV – Quatro pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social – SABES, através dos órgãos de imprensa. (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.651, de 8/3/2005, revogada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)~~

~~V – Uma pessoa portadora de deficiência;~~

~~VI – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação – SEME;~~

~~VII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SELT.~~

§ 1º Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

Art. 4º O COMDEFI terá a seguinte composição: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.048, de 6/11/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde – SESAU; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

II – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social – SABES; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

III – Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

IV – Quatro pessoas indicadas por instituições mantenedoras ou de apoio à obras sociais em favor da pessoa com deficiência, desde que sejam representantes com vínculo oficial e formal com a entidade, não permitindo a indicação de voluntários, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social – SABES, através dos órgãos de imprensa. (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

V – Uma pessoa portadora de deficiência; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

VI – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação – SEME; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

VII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESLA. (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

§ 1º Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

§ 2º Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.944, de 20/6/2006)

Art. 4º O COMDEFI terá a seguinte composição: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)

I – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde – SESAU; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)

II – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social – SABES; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)

III – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação – SEME; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~IV – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESLA; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~V – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENEJ; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~VI – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Engenharia – SENG; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~VII – Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~VIII – Uma pessoa com deficiência; (Inciso acrescido pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~IX – Seis pessoas indicadas por instituições mantenedoras ou de apoio à obras sociais em favor da pessoa com deficiência, desde que sejam representantes com vínculo oficial e formal com a entidade, não permitindo a indicação de voluntários, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social – SABES, através dos órgãos de imprensa. (Inciso acrescido pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~§ 1º Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~§ 2º Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.427, de 16/9/2008)~~

~~**Art. 4º** O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)~~

~~I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal (Executivo), indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal: (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)~~

~~a) Secretaria Municipal da Saúde; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)~~

~~b) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)~~

~~c) Secretaria Municipal de Educação; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

d) Secretaria Municipal de Esportes; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

e) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

f) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

g) Gabinete do Prefeito. (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

II – 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços (entidades assistenciais) e dos usuários dos serviços, sendo: (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

a) um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

b) um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

c) um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

d) um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

e) um representante dos usuários ou responsável legal do deficiente usuário, de instituições relacionadas a pessoa com deficiência; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

f) uma pessoa com deficiência; (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

g) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP/CIESP. (Alínea acrescida pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

Art. 4º O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

a) Secretaria Municipal da Saúde; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

b) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

c) Secretaria Municipal de Educação; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

d) Secretaria Municipal de Esportes; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

e) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

f) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

g) Gabinete do Prefeito; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

II - 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços, a saber: (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

a) Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

b) Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

c) Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

d) Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

e) Um representante de organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

f) Um usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.048, de 6/11/2018)

§ 1º Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

§ 2º Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

§ 3º Para a escolha dos representantes não governamentais, em havendo mais de uma organização de um mesmo segmento nos casos das alíneas 'a' a 'd', ou mais de um representante dos usuários, a eleição será feita por escrutínio secreto, mediante prévia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

convocação destes pelo COMDEFI. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

§ 4º A pessoa com deficiência será indicada pelo COMDEFI na forma prevista em seu regimento Interno. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

~~**Art. 5º** Os membros do COMDEFI serão convocados pessoalmente pelo Conselheiro mais idoso, logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

§ 1º As reuniões do COMDEFI serão públicas.

~~§ 2º É de dois anos o mandato dos Conselheiros, podendo ser reconduzidos.~~

§ 2º A renovação dos membros do COMDEFI, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos será de 50% mais um, sendo indicados no exercício de 2010, os representantes dos órgãos indicados nas alíneas ‘b’; ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do Inciso I, e alíneas ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do Inciso II do artigo 4º, desta lei; (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.789, de 30/8/2010)

§ 3º Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo de Conselheiro, que será considerado serviço público relevante para o município.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Indaiatuba proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º O COMDEFI manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas deficientes.

Art. 7º A partir da eleição e posse da diretoria, o COMDEFI terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 3.493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente no que diz respeito à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho e lazer.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa deficiente toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial e mental, do conjunto da sociedade.

Art. 3º - O COMDEFI tem como atribuições:

I - Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa deficiente;

II - Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;

III - Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, formação profissional, transporte, habitação, lazer, acesso urbano e trabalho;

IV - Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas deficientes na sociedade;

V - Colaborar em campanhas educacionais contra a discriminação ao deficiente;

VI - Promover programas de integração do deficiente;



ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas deficientes no Brasil e no Exterior;

VIII - Intervir, em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

IX - Denunciar ao Poder Executivo os casos de agressão física, psicológica e qualquer tipo de queda na qualidade de vida das pessoas deficientes;

X - Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas deficientes.

Art. 4º - O COMDEFI terá a seguinte composição:

I - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde-SES;

II - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social-SEMFABES;

III - Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;

IV - Três pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela SEMFABES, através da imprensa escrita e falada;

V - Uma pessoa portadora de deficiência;

VI - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação - SEME;

VII - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELT.

§ 1.º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

Art. 5º - Os membros do COMDEFI serão convocados pessoalmente pelo Conselheiro mais idoso, logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3493/1997
Fls. 13/13

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As reuniões do COMDEFI serão públicas.

§ 2º - É de dois anos o mandato dos Conselheiros, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo de Conselheiro, que será considerado serviço público relevante para o município.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - O COMDEFI manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas deficientes.

Art. 7º - A partir da eleição e posse da diretoria, o COMDEFI terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL